

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sections for 'CAPÍTULO III VERBA N. 405 Pessoal' and 'TÍTULO VIII Procuradoria Fiscal do Estado VERBA N. 411'.

Summary table showing 'TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA' and 'TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES DO ESTADO'.

Artigo 4.º — Ficam reforçados nas importâncias abaixo discriminadas os seguintes créditos especiais:

- List of items a) through d) detailing specific credit allocations and amounts, such as 'aberto pelo decreto-lei 12.405, de 17 de dezembro de 1941, letra "b"'. Includes a 'Cr.\$' column.

- Continuation of items a) through d) with amounts, including 'das reduções de que trata o art. 1.º' and 'do produto de operações de crédito, na forma dos artigos 34 do decreto-lei n. 12.490'.

Artigo 6.º — Fica limitada a 5 o/o (cinco por cento), a quota de operações de crédito para obras públicas, fixada no art. 34 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 7.º — A suplementação de dotações destinadas à Estrada de Ferro Sorocabana será utilizada à medida que se efetive o excesso de arrecadação previsto, até o limite de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA Coriolano de Góes.

DECRETO-LEI N. 13.129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942. Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr. \$4.000.000,00 para as obras de saneamento e abastecimento a cargo da Repartição de Águas e Esgotos da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1943, um crédito especial de Cr. \$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com as obras de saneamento e abastecimento, a cargo da Repartição de Águas e Esgotos da Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, as quais não deverão ultrapassar o limite permitido pelo artigo 34 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA Luiz de Anhaia Mello. Coriolano de Góes. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 de dezembro de 1942. F. Gayotto, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1942

Converte em Escola Técnica de São Paulo, subordinada à Superintendência do Ensino Profissional, o Instituto Profissional Masculino desta Capital.

- (RETIFICAÇÕES) No artigo 3.º, item II, onde se lê: "Segundo ciclos" Leia-se: "Segundo ciclo" No artigo 4.º, item I, letra "c", onde se lê: "curso de caldearia" Leia-se: "curso de caldearia" No artigo 10, onde se lê: "2 — matemática"

- 1 — português" Leia-se: "1 — português 2 — matemática" No artigo 16, item II, onde se lê: "Curso de metria de serralaria" Leia-se: "Curso de mestria de serralaria" No mesmo artigo, item V, n. 3, onde se lê: "noções de mecânica prática geral e aplicada" Leia-se: "noções de mecânica geral e aplicada" No mesmo artigo, item VII, leia-se, depois do n. 2, modificando-se o n. 3, para 4, o seguinte: "3 — noções de mecânica prática" No artigo 24, onde se lê: "Os cursos pedagógicos..." Leia-se: "Os cursos pedagógicos..." No artigo 26, letra "c", onde se lê: "... de língua pátria e aritmética;" Leia-se: "... de língua pátria e aritmética;" No artigo 29, letra "b", onde se lê: "... trabalhos escolares que devem ser realizados;" Leia-se: "... trabalhos escolares que devam ser realizados;" Depois do artigo 29, onde se lê: "Artigo 3.º" Leia-se: "Artigo 30". No artigo 36, item "b", n. I, onde se lê: "4 professores de ajudante de português" Leia-se: "4 professores ajudantes de português" No artigo 39, § 1.º, onde se lê: "Exetuum-se os cargos..." Leia-se: "Excetuum-se os cargos..." No artigo 63, letra "a", onde se lê: "o tempo de efetivo exercício (na especialidade a que se referir o concurso) apurando em meses..." Leia-se: "o tempo de efetivo exercício (na especialidade a que se refere o concurso) apurado em meses..." No artigo 69, onde se lê: "... a remuneração mensal de..." Leia-se: "... a remuneração mensal de..." No artigo 83, § 2.º, onde se lê: "Os contra-mestres se encarregarão das aulas às duas turmas do primeiro ano do curso industrial, quando for desdobrado o seu funcionamento, sem direito a qualquer extraordinário", Leia-se: "Os contra-mestres se encarregarão das aulas às duas turmas do primeiro ano do curso industrial, quando for desdobrado o seu funcionamento, sem direito a qualquer pagamento extraordinário". No artigo 88, onde se lê: "... desses estabelecimntos..." Leia-se: "... desses estabelecimentos..." No artigo 88, § 2.º, onde se lê: "A medida que for arrecada..." Leia-se: "A medida que for arrecadada..." No artigo 90, onde se lê: "... sem restrição do duodécimo..." Leia-se: "... sem restrição de duodécimo..." Na tabel. anexa n. 1, onde se lê: "1 vice-diretor 19.200,00 19.200,00 1 diretor 30.000,00 30.000,00" Leia-se: "1 diretor 30.000,00 30.000,00 1 vice-diretor 19.200,00 19.200,00" Na mesma tabela, PESSOAL DOCENTE, item b) — Para a Escola Técnica, depois de 1 mestre de construção aeronáutica, ao invés de, como se lê: "1 mestre auxiliar de eletrotéc-aeronáutica 8.400,00 8.400,00" Leia-se: "1 mestre auxiliar de construção aeronáutica 8.400,00 8.400,00" Na mesma tabela, item b) — Para a Escola Técnica, onde se lê: "1 professor de desenho de máquinas e eletrotécnica .. 12.000,00 12.000,00" Leia-se: "1 professor de desenho de máquinas e de eletrotécnica 12.000,00 12.000,00" Na tabela n. 4, onde se lê: "10 porteiros auxiliares de orientação profissional .. . 7.200,00 72.000,00" Leia-se: "10 primeiros auxiliares de orientação profissional .. . 7.200,00 72.000,00"

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto de 16 do corrente, nos termos do art. 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, foi posta à disposição da Interventoria Federal, a partir de 22 de outubro último, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, d. Dinah Prado Marcondes, 1.ª escriturária da Secção de Contabilidade da Diretoria da Viação e Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a fim de prestar serviços atinentes ao seu próprio cargo, pelo prazo de (6) seis meses.

FAZENDA

DECRETOS DE 17-12-1942

Exoneração, a pedido: Nair Alves do cargo de telefonista da Recebedoria das Rendas Estaduais de Santos.

Revalidações: Foi revalidado, a partir de 11 de agosto de 1942, o decreto datado de 23 de janeiro de 1942, pelo qual foi nomeado para o cargo de 3.º auxiliar de coletoria o sr. Antonio Piccolo Sobrinho, escrivão de 6.ª classe; Foi revalidado, a partir de 11 de agosto de 1942, o decreto datado de 23 de janeiro de 1942, pelo qual foi nomeado para o cargo de 3.º auxiliar de coletoria, o sr. Frederico Hecht, 3.º caixa de coletoria;

Foi revalidado, a partir de 11 de agosto de 1942, o decreto datado de 23 de janeiro de 1942, pelo qual foi nomeado para o cargo de 3.º auxiliar de coletoria, o sr. Orlando Custodio Rodrigues, escrivão de 6.ª classe.

TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE VENCIMENTOS

Aposentada: Cr. \$6.432,00 — Maria da Gloria Assumpção, adjunta do Grupo Escolar "Cel. Paulino Carlos", em São Carlos.

- Reformados: Cr. \$1.875,00 — Antonio Joaquim da Luz, servente da Guarda Civil de São Paulo; Cr. \$6.240,00 — Benedicto Marcondes, 1.º sargento motorista do C. B. da Força Policial do Estado; Cr. \$4.440,00 — Benedicto Pereira da Silva (2.º), 1.º cabo do 6.º da Força Policial do Estado; Cr. \$1.740,00 — Francisco Gomes da Silva, soldado do 8.º B. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$5.760,00 — Francisco Vilhena Granado Junior, 2.º sargento do R. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$7.440,00 — João Borges de Campos, guarda civil de classe distinta, n. 174, da Guarda Civil de São Paulo no posto de subinspetor; Cr. \$1.252,80 — Joaquim Pedroso de Lima, soldado do 8.º B. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$2.644,00 — José Barreto, anspeçada do 6.º B. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$4.603,00 — José Gomes Leal, 2.º sargento do 1.º B. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$3.950,00 — José Paulino da Silva, 2.º cabo do C. B. da Força Policial do Estado; Cr. \$5.360,00 — José Ramos da Silva, 2.º sargento do 6.º B. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$4.224,00 — Luiz Bernardo Sant'Anna, guarda civil de 1.ª classe, n. 224 da Guarda Civil de São Paulo, ficando sem efeito o título expedido em 9 de julho de 1942; Cr. \$3.480,00 Manoel Januario de Lima, soldado do 8.º B. C. da Força Policial do Estado; Cr. \$1.980,00 — Sebastião Carvalho da Silva, 2.º cabo do D. C. S. T. da Força Policial do Estado; Cr. \$3.023,20 — Teodoro Soares, 2.º cabo do H. M. da Força Policial do Estado; Cr. \$1.920,00 — Tercilio Bazon, guarda civil de 3.ª classe, n. 2.612, da Guarda Civil de São Paulo.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Decretos de 16 e 17 do corrente:

Exonerando, a pedido, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra "a" do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o senhor Antonio Spagnolo, Veterinário Sanitarista Adjunto, efetivo, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, a partir de 15 de novembro último.

Exonerando, a pedido, os srs. José Verguelo Steidel (presidente), Theophilo Olyntho de Arruda, Antonio Gonçalves, João Figueiredo de Almeida, Raul Ferreira, Pedro Cunha, Joaquim Manoel Fonseca de Lima, Marcelo Piza, Oscar da Silva Brito e Francisco Labate Junior, das funções de membros da Comissão de Fiscalização de Preços dos Gêneros de Primeira Necessidade.

Nomeando os srs. Tenente Coronel Valerio Braga, Marcelo Piza, João Figueiredo de Almeida, Oscar da Silva Brito, Theophilo Olyntho de Arruda; Antonio Gonçalves e Paulo Pinto de Carvalho para que respondam pelo expediente da Comissão de Fiscalização de Preços dos Gêneros de Primeira Necessidade, a que se refere o decreto-lei n. 12.146, de 29 de agosto de 1941, até que lhe seja dada nova e definitiva organização pelo Coordenador da Mobilização Econômica.

Autorizando, de acordo com o artigo 41, parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sr. Jair de Camargo Bittencourt, Tesoureiro, efetivo, do Departamento da Produção Vegetal, a continuar em exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para, sem prejuizos dos vencimentos e vantagens do seu cargo prestar serviços na RR. de Campinas, a contar de 1.º de janeiro de 1943, e pelo prazo de um ano.

Autorizando, de acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sr. Paulo Enéas Galvão, Chefe de Secção Técnica, efetivo do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, para, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do cargo, realizar uma viagem a Recife, pelo prazo de dois (2) meses, onde deverá integrar a Comissão Julgadora do Concurso para Professor Catedrático de Fisiologia da Faculdade de Medicina daquela cidade, ficando arbitrada, de conformidade com o artigo 122, combinado com o inciso V do artigo 118 do mesmo decreto-lei, a gratificação de Cr. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação.

Concedendo, de acordo com o artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, ao sr. José Francisco Salgado Cesar, segundo Escrivão, efetivo, da Subdiretoria Administrativa do Departamento da Produção Animal, seis (6) meses de licença para tratamento de sua saúde a contar de 21 de outubro último e a terminar em 18 de abril de 1943.

Concedendo, ex-officio, de acordo com o artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 163 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, ao sr. Renato Baptista Delcanton, Contínuo, efetivo, do Departamento da Produção Vegetal, dois (2) meses de licença para tratamento de sua saúde, a contar de 6 de outubro último, e a terminar em 5 de dezembro corrente.

Concedendo, ex-officio, de acordo com o artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 163, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, ao sr. Amílcar Teixeira Pinto, Diretor da Hospedaria, efetivo, do Serviço de Imigração e Colonização, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 4 do corrente e a terminar em 3 de janeiro de 1943.

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

— Por decreto de 15 do corrente mês, foi localizada a escola masculina do Patrimônio Lucélia, 2.º estágio, em Martinópolis.

DECRETOS DE 15.12.1942

(RETIFICAÇÕES)

Foram transferidas, por necessidade do ensino, as seguintes escolas: 1.ª mista do Bairro da Cabeça do Boi (Bom Retiro), 1.º estágio, em São José dos Campos, regida pela professora d. Maria da Cruz Ebbel, para o Bairro do Serrota, 1.º estágio, no mesmo município; Mista do Bairro dos Fortes, 2.º estágio, em São Luiz do Paraitinga, regida pela professora d. Ana Maria Salgado Bicuco, para o Bairro dos Fabianos, 2.º estágio em Redenção.